DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 | Ano II | Edição nº 105

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 506, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Fixa as datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito a tributação FIXA, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o pagamento dos tributos municipais deve ser efetuado nos prazos fixados pela Administração, nos termos do *caput,* do art. 59, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário;

CONSIDERANDO que imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, conforme disposto no §1°, do art. 103, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí possui a competência legislativa plena quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

DECRETA:

Artigo 1°: O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito a tributação FIXA, referente ao exercício de 2025, será efetuado em cota única, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se as datas assinaladas para vencimento:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA
10/04/2025

PAGAMENTO PARCELADO				
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
10/04/2025	12/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	11/08/2025

Artigo 2º: Caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento até o vencimento, ou seja, após os prazos estipulados no art. 1º deste Decreto, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

Artigo 3º: O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito a tributação FIXA, referente ao exercício de 2025, será efetuado através da rede bancária, apenas.

Artigo 4°: Revoga-se:

I. O Decreto Municipal n° 502, de 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 5°: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 19 de fevereiro de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 507, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Fixa as datas para pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ), referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme disposto no §2°, do art. 103, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento dos tributos municipais deve ser efetuado nos prazos fixados pela Administração, nos termos do *caput,* doart. 59, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí possui a competência legislativa plena quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

DECRETA:

Artigo 1°: O pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ), referente ao exercício de 2025, será efetuado em cota única, podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes, observando-se as datas assinaladas para vencimento:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA
10/04/2025

PAGAMENTO PARCELADO		
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
10/04/2025	12/05/2025	10/06/2025

Parágrafo Único: Haverá a incidência de desconto de 10% (dez por cento) quando o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ) ocorrer em cota única.

Artigo 2º: Caso o Contribuinte deixe de efetuar o pagamento até o vencimento, ou seja, após os prazos estipulados no art. 1º deste Decreto, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

Artigo 3º: O pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ), referente ao exercício de 2025, será efetuado através da rede bancária, apenas.

Artigo 4°: Revoga-se:

I. O Decreto Municipal n° 503, de 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 5°: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 19 de fevereiro de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 508, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Decreta Luto Oficial no Município de Apiaí, pelo falecimento de João Cristino dos Santos, popular 'Seu Janguito', ex-prefeito e vice-prefeito deste Município."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o falecimento de João Cristino dos Santos, popular 'Seu Janguito', ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO que João Cristino dos Santos foi prefeito do Município de Apiaí entre os anos de 1969 e 1973, e, vice-prefeito nos anos 1990;

CONSIDERANDO a contribuição imensurável de João Cristino dos Santos à saúde pública local, sobretudo colaborando com o Hospital Dr. Adhemar de Barros, atuando como diretor da Associação Beneficente de Apiaí;

CONSIDERANDO que a sua atuação e liderança, enquanto prefeito, foi preponderante para a instalação da fábrica de Cimentos Portland Eldorado – atualmente Intercement, divisor de águas para o progresso do Município;

CONSIDERANDO que o seu trabalho e determinação, enquanto prefeito, foram indispensáveis para a implantação do 1º Pelotão da Guarda Civil Municipal de Apiaí;

CONSIDERANDO o título de **presbítero emérito conferido à** João Cristino dos Santos, em decorrência dos longos anos de contribuição à instituição religiosa - Igreja Presbiteriana de Apiaí;

CONSIDERANDO a sua importância para a cultura local, seja como escritor, cantor, poeta, músico e desenhista;

CONSIDERANDO os livros "Nossa Tropa" de 1995, cuja narrativa baseada em histórias verídicas é voltada à época do tropeirismo regional, e "Cenas do Viver Diário", em que compilou poemas feitos por ele e os irmãos Antônio dos Santos Lisboa e Waldemar Eliseu dos Santos;

CONSIDERANDO o consternamento dos familiares, da população e da sociedade;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram com a sociedade apiaiense;

CONSIDERANDO, finalmente, os inestimáveis préstimos dedicados à comunidade apiaiense no decorrer de sua trajetória como cidadão e agente político;

DECRETA:

Artigo 1º: LUTO OFICIAL, no Município de Apiaí, por 03 (três) dias, contados desta data, em virtude do falecimento de João Cristino dos Santos, popular 'Seu Janguito'.

§1°: Não haverá a paralisação dos serviços nas repartições públicas municipais, no período aludido no *caput* deste artigo.

§2°: Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro.

Artigo 2º: Este ato do Chefe do Poder Executivo Municipal tem a premente finalidade de ratificar e de tornar notório o sentimento de pesar de toda a Administração Pública, externando nosso respeito, consideração e condolências à família enlutada e à toda comunidade.

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 20 de fevereiro de 2025
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2025 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para execução de Tapa Buraco Asfáltico, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 12/03/2025 às 9h na plataforma da bll.org.br, sessão de disputa no mesmo dia às 9h15.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivo nº 07 do CONTRATO Nº 04/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2022 – PROCESSO Nº 4096

Contratada: ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Obra: Construção de Centro Multiuso - Casa de Convivência , aditivo para acréscimo de valores e serviços no valor de R$ 102.490,36 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta seis centavos).. Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2025

.....